



15
59.579
④

LEI N.º 7.557, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010

Altera a Lei 7.331/09, para prever, em estabelecimento comercial de locação de equipamentos de informática, computador adaptado para uso por deficiente visual.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º. do art. 1º. da Lei nº. 7.331, de 24 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XII – disponibilizará computador adaptado para uso por deficiente visual, na proporção de 10% (dez por cento) do total de equipamentos instalados, sendo no mínimo 1 (um) computador”. (NR)

Art. 2º. O estabelecimento atualmente existente terá prazo de 60 (sessenta) dias para adequar-se ao disposto nesta lei, contados a partir do início de vigência da sua regulamentação.

Art. 3º. A infração desta lei implica multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por equipamento não-adaptado, dobrada a cada reincidência.

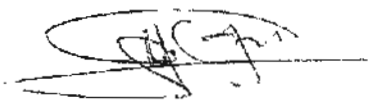
Parágrafo único. A multa será reajustada anualmente pelos índices oficiais.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua vigência.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos